



CONTRATO Nº 54/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ILHA COMPRIDA E O SENHOR NOEL RODRIGUES 38056141871.**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o Senhor **NOEL RODRIGUES 38056141871**, maior e capaz, inscrito no CNPJ sob n.º 25961249/0001-94, residente na Rua Jalde Antonio Fragoso, n.º 153, Rocio, (CEP: 11920-000), no município de Iguape, Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATADO**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, artigo XXVI de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.- A **CONTRATANTE** constitui o objeto do presente contrato, **contratação de um Profissional para Ministrar Curso de Oficina de Teatro atendendo a população inserida nos Programas Sociais no Município de Ilha Comprida/SP**, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O **CONTRATADO** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se o **CONTRATADO** a trabalhar como ministrando Curso de Oficina de Teatro, para atender a População inserida nos programas, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela **CONTRATANTE**, seguindo a grade do curso com os módulos abaixo descritos e respectivas carga horárias:

2.1ª.- Obriga-se o **CONTRATADO** a trabalhar como Instrutor atendendo as determinações do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo o local e a escala de horários indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.- O presente contrato entrará em vigora a partir da data da assinatura do contrato até 01/12/2019, devendo o **CONTRATADO**, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6ª.- O **CONTRATANTE** em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, se obriga a pagar o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da **CONTRATADA** até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.- Os preços são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27.99 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO JOVEM 08.243.0014.2036 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 225

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9ª.- Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª.- A **CONTRATANTE** em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável pela Departamento de Ação Social, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.



10.3ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.- Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12ª.- O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

12.2ª.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª.- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª.- O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13ª.- A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

15ª.- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

16ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso XXVI, do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 01de Março de 2019.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

NOEL RODRIGUES 38056141871

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: NOEL RODRIGUES 38056141871

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE TEATRO ATENDENDO A POPULAÇÃO INSERIDA NOS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 01 DE MARÇO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Noel Rodrigues

Cargo: Professor

RG n.º 37652198-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 380.561.418-71

Endereço: Rua Jalde Antonio Fragoso nº 153, Rocio, (CEP: 11920-000), no município de Iguape

E-mail pessoal:

Telefone(s): 13-996784132

Assinatura: _____